

# ENTENDA A PROPOSTA DA NOVA PREVIDÊNCIA

## 1. SOBRE O DIREITO ADQUIRIDO

*Servidor público estadual que já reuniu os requisitos para se aposentar, pela legislação vigente, não será afetado pela Reforma da Previdência.*

### **a) Servidor que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e tenha cumulativamente:**

- 60 anos de idade (homem) / 55 anos de idade (mulher);
- 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher);
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos efetivo no cargo em que se der a aposentadoria.

**Nota: Valor do benefício será integralidade/paridade.**

### **b) Servidor que ingressou após 31/12/2003 até 2019, reúne cumulativamente – aposentadoria voluntária e idade:**

- 60 anos de idade (homem) / 55 anos de idade (mulher);
- 35 anos de contribuição (homem) / 30 anos de contribuição (mulher);
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**Nota: Valor do benefício calculado aplicando 80% sobre a média das maiores contribuições a partir de 1994.**

### **c) Professor da Educação infantil, Ensino fundamental e Ensino médio:**

- 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (homem) / 50 anos de idade e 25 anos de contribuição (mulher);
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

## 2. QUEM ENTRA NA REGRA DE TRANSIÇÃO?

**α) SERVIDORES PÚBLICOS** que ingressarem até a data de promulgação da EC (art. 3º da PEC) e não preencheram os requisitos para se aposentar pelas regras vigentes:

**Homens** (art.3º. PEC)

20 anos de serviço público + 5 anos no cargo

**2019:** 61 anos de idade + 35 anos de contribuição = 96 pontos (art. 3º, I a V)

**2020:** incrementa 1 ponto a cada ano até alcançar 105 pontos no ano 2028 (9 anos de transição) (art. 3º, §2º, PEC)

**2022:** a idade mínima passa a ser de 62 anos, mantendo a pontuação mínima (art. 3º, §1º, PEC)

**Mulheres** – requisitos (art. 3º PEC):

20 anos de serviço público + 5 anos no cargo

**2019:** 56 anos de idade + 30 anos de contribuição = 86 pontos

**2020:** incrementa 1 ponto a cada ano até alcançar 100 pontos no ano 2033 (14 anos de transição) (art. 3º, §2º, PEC)

**2022:** a idade mínima passa a ser de 57 anos, mantendo a pontuação mínima (art. 3º, §1º, PEC)

**β) PROFESSORES** que ingressarem até a data de promulgação da EC e que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, poderão aposentar-se voluntariamente (art. 3º, §§5º e 6º da PEC):

- **Homem** – 56 anos + 30 anos contribuição
- **Mulher** – 51 anos + 25 anos contribuição

Idade a partir de janeiro de 2022 (art.3º, § 5º, III):

- **Homem** – 57 anos
- **Mulher** – 52 anos

Pontos a partir de janeiro 2020 (art.3º, § 6º, II):

- **Homem** – crescerá um ponto até atingir o limite de 100 pontos

- **Mulher** – crescerá um ponto até atingir o limite de 95 pontos

### **c) CÁLCULO DO BENEFÍCIO DIFERENCIADO PARA SERVIDOR PÚBLICO E PROFESSOR - (art. 3º, § 7º, I e II):**

Integralidade (cálculo do benefício) para quem ingressou no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e se aposente com as seguintes idades:

- **Homem** – 65 anos
- **Mulher** – 62 anos
- **Professor (Homem e Mulher)** – 60 anos

**Média Aritmética Simples (cálculo do benefício) para quem ingressou após 31/12/2003 ou não implementou as condições para a integralidade,** correspondente a 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuições correspondentes a 100% de todo o período contributivo desde 1994 ou início das contribuições, acrescida de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos, até o limite de 100%.

### **Reajuste:**

- Paridade para quem se aposentar com integralidade
- Conforme regras de reajuste do RGPS para quem se aposentar pela média

## 3. QUEM SE APOSENTARÁ PELAS NOVAS REGRAS CHAMADAS PERMANENTES? (Art. 12 PEC)

**α) NOVOS SERVIDORES – regra geral - Aposentadoria Voluntária – Art. 12, §3º, I, PEC.**

**Idade:** Homem - 65 anos / Mulher - 62 anos

**Tempo de contribuição mínimo:** 25 anos

**Serviço público:** 10 anos

**Cargo efetivo:** 5 anos

**Cálculo:** média de 60% de 100% das contribuições desde julho de 1994 ou início, se posterior, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição. Art. 12, §§ 6º e 7º, I, PEC.

**Proventos:** limitação ao teto do RGPS – atualmente de R\$ 5.839,45 (art. 12, §8º PEC)

**b) APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR** – Art. 12, §4º, I

**Idade:** Homem e Mulher - 60 anos

**Tempo de contribuição:** 30 anos

**Serviço público:** 10 anos

**Cargo efetivo:** 5 anos

**Cálculo:** média de 60% de 100% das contribuições desde julho de 1994 ou início, se posterior, acrescido de 2% por cada ano que exceder 20 anos de contribuição. Art. 12, §§ 6º e 7º, I, PEC e art. 5º.

**Proventos:** limitação ao teto do RGPS / R\$5.839,45 (art. 12, §8º PEC)

#### 4. HAVERÁ AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

**a) Aprovada a Reforma, a alíquota para todos passará de 11% para 14% até que seja aprovada a Lei que altera o plano de custeio.**

**b) A alíquota progressiva será aplicada por faixa de salário entre 7,5% e 22 %. QUEM GANHA MAIS PAGARÁ MAIS.**



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



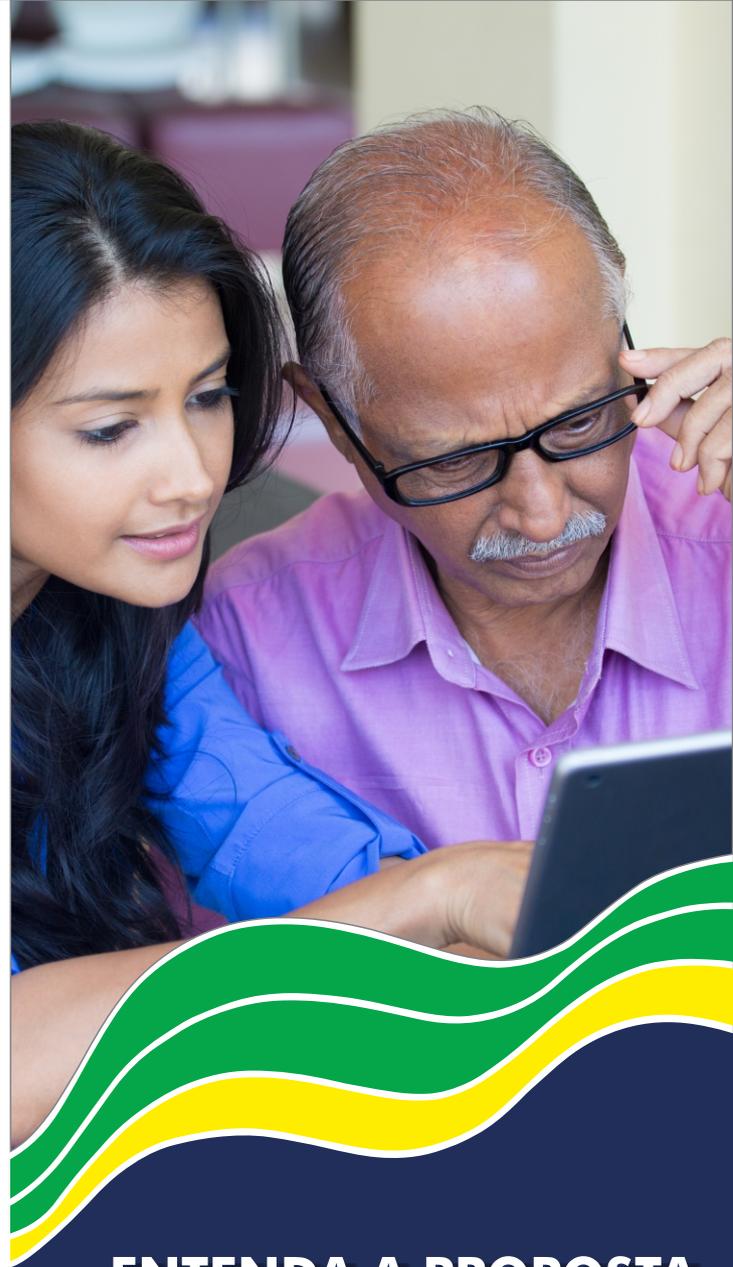
ISO 9001



FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
Presidente: André Luiz Zogahib  
Dir. de Adm. e Finanças: Miltonir Lima  
Dir. de Previdência: Adelaide Cruz  
Criação: GETEC / Comunicação / 2019

Av. Visconde de Porto Alegre, 486 - Centro - Manaus - AM  
Cep: 69010-125 | Fone: (92) 3627-3400  
[www.amazonprev.am.gov.br](http://www.amazonprev.am.gov.br)

✉ [amazonprev@amazonprev.am.gov.br](mailto:amazonprev@amazonprev.am.gov.br) | [f /amazonprev.am](https://www.facebook.com/amazonprev) | [@amazonprev\\_oficial](https://www.instagram.com/amazonprev_oficial)



**ENTENDA A PROPOSTA DA NOVA PREVIDÊNCIA**



AMAZONPREV

FUNDO PÚBLICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS